



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII e § 1º do art. 40 e Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021).^{1/2}

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I. OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para concessão de empréstimos consignados mediante desconto em folha de pagamento aos servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e vereadores da Câmara Municipal de Aguanil/MG.

II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

¹Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) **requisitos da contratação**;

e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) **critérios de medição e de pagamento**;

h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;

i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) **adequação orçamentária**. (Grifo Nosso).

40. (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

² I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

As instituições financeiras credenciadas deverão disponibilizar aos servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Aguanil operações de crédito consignado mediante desconto em folha de pagamento, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Compreendem os serviços objeto do credenciamento:

✓ **Concessão de Empréstimos Consignados**

Realização de operações de crédito consignado aos servidores e vereadores mediante contratação direta entre o beneficiário e a instituição credenciada, observados os limites legais da margem consignável.

✓ **Análise e Aprovação de Crédito**

Realização da análise cadastral, financeira e documental necessária à concessão do crédito, sob inteira responsabilidade da instituição credenciada.

✓ **Formalização Contratual**

Celebração dos contratos de empréstimo diretamente entre a instituição financeira e o beneficiário, sem participação da Câmara Municipal como parte contratante.

✓ **Operacionalização das Consignações**

Envio das informações necessárias para inclusão, manutenção, alteração e exclusão dos descontos em folha de pagamento, observando os prazos definidos pela Administração.

✓ **Gestão dos Contratos Firmados**

Acompanhamento das operações contratadas, emissão de boletos de liquidação antecipada, renegociações, portabilidades, refinanciamentos e demais procedimentos decorrentes da relação contratual mantida entre a instituição credenciada e o beneficiário.

✓ **Atendimento aos Beneficiários**

Disponibilização de canais de atendimento para esclarecimentos, solicitações, reclamações, renegociações, quitação antecipada, emissão de demonstrativos e demais demandas relacionadas aos contratos de crédito.

✓ **Controle da Margem Consignável**

Observância rigorosa da margem consignável informada pela Câmara Municipal, vedada a contratação de operações que ultrapassem os limites legais ou regulamentares.

✓ **Fornecimento de Informações**



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Prestação de informações e documentos solicitados pela Câmara Municipal para fins de fiscalização, auditoria e acompanhamento das consignações.

✓ **Segurança da Informação e Proteção de Dados**

Tratamento dos dados pessoais dos servidores e vereadores em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo sigilo, integridade e confidencialidade das informações.

✓ **Conformidade Regulatória**

Manutenção de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil durante toda a vigência do credenciamento, observando as normas do Sistema Financeiro Nacional aplicáveis às operações de crédito consignado.

2.1 Serviços Vedados

É vedado às instituições credenciadas:

- ✓ realizar descontos sem autorização expressa do beneficiário;
- ✓ ultrapassar a margem consignável disponível;
- ✓ cobrar taxas ou tarifas não previstas contratualmente;
- ✓ utilizar dados dos servidores para fins de marketing sem autorização;
- ✓ condicionar a concessão do empréstimo à contratação de outros produtos ou serviços;
- ✓ realizar assédio comercial nas dependências da Câmara Municipal;
- ✓ efetuar cobranças diretamente à Câmara Municipal.
- ✓ realizar qualquer modalidade de venda casada, condicionando a contratação do empréstimo consignado à aquisição de seguros, cartões de crédito, títulos de capitalização, previdência privada, consórcios ou quaisquer outros produtos ou serviços financeiros;
- ✓ promover ações de publicidade, panfletagem, abordagem comercial, distribuição de brindes, instalação de estandes ou qualquer forma de captação de clientes nas dependências da Câmara Municipal, salvo quando previamente autorizada pela Administração para fins exclusivamente institucionais.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade disponibilizar aos servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e vereadores da Câmara Municipal de Aguanil/MG a possibilidade de contratação de operações de crédito consignado mediante desconto em folha de pagamento, por intermédio de instituições financeiras e cooperativas de crédito regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

O empréstimo consignado constitui modalidade de crédito amplamente consolidada na Administração Pública, caracterizada pelo desconto das parcelas diretamente na remuneração do beneficiário, proporcionando maior segurança jurídica e operacional às instituições financeiras e, conseqüentemente, condições mais vantajosas aos tomadores, especialmente quanto às taxas de juros, prazos de pagamento e custo efetivo total da operação.

A disponibilização dessa modalidade de crédito atende ao interesse público ao ampliar as alternativas de acesso dos agentes públicos ao sistema financeiro formal, estimular a concorrência entre as instituições financeiras e permitir que cada beneficiário escolha livremente a instituição que oferecer as condições mais adequadas às suas necessidades, observados os limites legais da margem consignável e as disposições da Lei Municipal nº 578/2026.

Em razão das características do objeto, não se mostra adequada a realização de procedimento licitatório destinado à seleção de uma única instituição financeira, uma vez que a Administração não busca contratar determinado agente financeiro para prestação de serviço em seu favor, mas viabilizar o credenciamento de todas as instituições que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos, assegurando igualdade de condições, isonomia entre os interessados e liberdade de escolha ao beneficiário da operação de crédito.

A atuação da Câmara Municipal restringe-se ao processamento administrativo das consignações, compreendendo a análise da documentação de habilitação das instituições interessadas, a formalização dos respectivos Termos de Credenciamento, o controle da margem consignável, a averbação dos descontos autorizados em folha de pagamento e o repasse dos valores efetivamente consignados, não integrando a relação contratual estabelecida entre a instituição financeira e o beneficiário, tampouco assumindo qualquer responsabilidade pelas condições comerciais pactuadas, análise de crédito, inadimplência, renegociação, portabilidade ou demais obrigações decorrentes das operações financeiras realizadas.

Importa destacar que o presente credenciamento não gera despesa pública, contraprestação financeira, transferência voluntária de recursos, remuneração, subsídio ou qualquer vantagem econômica entre a Câmara Municipal e as instituições credenciadas, sendo a remuneração destas decorrente exclusivamente das operações de crédito livremente contratadas com os beneficiários.

Sob o aspecto jurídico, o procedimento encontra fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo operacionalizado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

disciplinado pelo art. 79, inciso II, da mesma Lei, aplicável às situações em que a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação, inexistindo competição entre os interessados.

A presente contratação observa, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 578/2026, que regulamenta as consignações facultativas no âmbito da Câmara Municipal de Aguanil, bem como, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente compatível com a necessidade administrativa identificada, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência, planejamento e segurança jurídica previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se nas características específicas do objeto pretendido e na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o credenciamento é cabível quando a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação.

No presente caso, a Câmara Municipal não pretende selecionar uma única instituição financeira para prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, mas possibilitar que todas as instituições financeiras e cooperativas de crédito regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que atendam às exigências do Edital possam atuar em igualdade de condições.

A contratação da operação de crédito será realizada exclusivamente por iniciativa e escolha do servidor ou vereador interessado, inexistindo competição entre as instituições perante a Administração Pública, razão pela qual não se mostra adequado o emprego das modalidades licitatórias tradicionais destinadas à seleção de proposta mais vantajosa.

O procedimento de credenciamento assegura ampla participação dos interessados, preserva a isonomia entre as instituições financeiras, amplia as opções disponíveis aos beneficiários e atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

V. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente credenciamento será realizado sem atribuição de exclusividade a qualquer instituição financeira.

Todas as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital poderão ser credenciadas, inexistindo limitação quanto ao número de participantes.

A escolha da instituição financeira caberá exclusivamente ao servidor ou vereador interessado na contratação da operação de crédito consignado, vedada qualquer forma de direcionamento, preferência institucional ou tratamento diferenciado entre as instituições credenciadas.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que venham a atender às condições estabelecidas pela Administração.

VI. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ENTRE AS PARTES

O presente procedimento possui natureza administrativa e não onerosa entre a Câmara Municipal de Aguanil e as instituições financeiras credenciadas.

A Câmara Municipal não efetuará qualquer pagamento, remuneração, contraprestação, subsídio, comissão, taxa ou vantagem econômica em favor das instituições credenciadas.

Da mesma forma, as instituições financeiras não realizarão qualquer pagamento à Câmara Municipal em razão do credenciamento.

A remuneração das instituições financeiras decorrerá exclusivamente das operações de crédito contratadas diretamente com os servidores e vereadores, inexistindo qualquer vínculo financeiro entre a Administração Pública e as instituições credenciadas além do processamento dos descontos autorizados e do respectivo repasse dos valores consignados.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Após o credenciamento, os servidores e vereadores poderão contratar operações de crédito diretamente junto às instituições credenciadas.

À Câmara Municipal caberá exclusivamente:

- ✓ receber as autorizações de consignação;
- ✓ efetuar os descontos em folha;
- ✓ repassar os valores às instituições credenciadas;
- ✓ fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas.

A Câmara Municipal não será parte nos contratos de empréstimo celebrados entre os beneficiários e as instituições financeiras.

VIII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação fundamenta-se no inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do art. 79, inciso II, da mesma Lei, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento.

Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitadas à realização de operações de crédito consignado, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela legislação aplicável às operações de crédito consignado, pelas disposições da Lei Municipal que regulamenta as consignações facultativas no âmbito da Câmara Municipal de Aguanil e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

As instituições interessadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Os serviços serão prestados sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal de Aguanil, cabendo às instituições credenciadas realizar as operações de crédito diretamente com os servidores e vereadores interessados, competindo à Câmara Municipal exclusivamente o controle da margem consignável, a averbação dos descontos autorizados em folha de pagamento e o repasse dos valores efetivamente consignados, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos de forma objetiva e proporcional à natureza do objeto, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e competitividade, sem a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas que possam comprometer a ampla participação das instituições financeiras aptas ao credenciamento.

As instituições credenciadas deverão observar integralmente as disposições da Lei Municipal Nº 578/2026 que regulamenta as consignações facultativas no âmbito da Câmara Municipal de Aguanil, especialmente quanto aos limites da margem consignável, necessidade de autorização expressa do consignado, prioridade das consignações obrigatórias, hipóteses de suspensão e cancelamento dos descontos e demais requisitos previstos na legislação municipal.

IX. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

A operacionalização das consignações observará, em linhas gerais, o seguinte fluxo:

- I – manifestação de interesse do servidor ou vereador perante a instituição financeira credenciada;
- II – análise e aprovação da operação de crédito pela instituição financeira;
- III – solicitação de averbação da consignação à Câmara Municipal;
- IV – verificação da margem consignável disponível;
- V – registro do desconto em folha de pagamento;
- VI – processamento mensal da consignação;
- VII – repasse dos valores descontados à instituição credenciada;
- VIII – exclusão da consignação ao término da operação, mediante quitação, portabilidade, cancelamento ou outras hipóteses legalmente admitidas.
- IX – processamento da exclusão das consignações nas hipóteses de quitação antecipada, portabilidade, refinanciamento, exoneração, desligamento, falecimento ou demais situações previstas na legislação aplicável.

X - HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA

Para que o objeto do credenciamento seja atendido, é necessário o preenchimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigido, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021). Assim, para o credenciamento, a Instituição Financeira deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

10.1. Habilitação Jurídica:

✓ Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos

10.3. Qualificação Técnica:

As instituições interessadas deverão comprovar capacidade técnica para execução do objeto mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – ato de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

II – comprovação de autorização para realização de operações de crédito consignado, quando exigida pela regulamentação aplicável;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

A Administração poderá promover diligências para confirmação das informações apresentadas.

10.4. Proposta de preços / comprovação de preços

Não se aplica a apresentação de proposta comercial ou proposta de preços, tendo em vista que o presente procedimento não possui caráter competitivo, não envolve disputa de preços entre os interessados e não gera contratação onerosa pela Administração Pública.

A manifestação da instituição financeira ocorrerá mediante requerimento de credenciamento e apresentação da documentação de habilitação prevista no Edital.

10.5 - Requisitos de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade

Não se aplica.

10.6.- Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- b) Decreto Federal nº 11.878/2024;
- c) Lei Municipal Nº 578/2026, que disciplina as consignações facultativas;
- d) Normas do Conselho Monetário Nacional;
- e) Normativos expedidos pelo Banco Central do Brasil relativos às operações de crédito consignado.

Nestes termos a contratação deve atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Câmara Municipal de no que tange às exigências.

10.7 - Quanto à mão de obra empregada

Não se aplica

10.8. Quanto aos materiais necessários

Não se aplica

10.9. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.10. Garantia da contratação



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Não será exigida a garantia da contratação.

XI. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Na execução do objeto, as instituições credenciadas deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Os dados pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal serão utilizados exclusivamente para operacionalização das consignações em folha de pagamento, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas expressamente autorizadas pelo titular ou previstas em lei.

As instituições financeiras responderão integralmente por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado das informações recebidas.

XII - MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização do Credenciamento, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As comunicações entre a Câmara Municipal e as instituições credenciadas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se outros meios formais de comunicação quando necessários à adequada instrução dos procedimentos administrativos.

O acompanhamento da execução compreenderá, dentre outros aspectos:

I – verificação da manutenção das condições de habilitação da instituição credenciada;

II – acompanhamento da regularidade das operações de consignação realizadas;

III – conferência dos arquivos de consignação encaminhados pelas instituições credenciadas;

IV – controle dos prazos para inclusão, alteração, suspensão e exclusão das consignações em folha de pagamento;

V – acompanhamento dos repasses dos valores consignados;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

VI – fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento;

VII – adoção das providências administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas.

12.1 – Atribuições do Gestor do Credenciamento

Compete ao Gestor do Credenciamento:

- a) coordenar a execução do credenciamento e acompanhar sua regular operacionalização;
- b) supervisionar a atuação do Fiscal do Credenciamento;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação das instituições credenciadas durante toda a vigência do credenciamento;
- d) controlar a vigência dos Termos de Credenciamento e promover as providências administrativas necessárias à sua manutenção, alteração, suspensão ou extinção, quando cabível;
- e) acompanhar a execução das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas;
- f) promover a comunicação institucional entre a Câmara Municipal e as instituições credenciadas;
- g) analisar os relatórios apresentados pelo Fiscal do Credenciamento;
- h) propor à autoridade competente a aplicação das medidas administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades;
- i) instruir os processos administrativos relacionados ao credenciamento;
- j) exercer outras atribuições necessárias à adequada gestão do credenciamento.

12.2 – Atribuições do Fiscal do Credenciamento

Compete ao Fiscal do Credenciamento:

- a) acompanhar a execução das atividades relacionadas às consignações em folha de pagamento;
- b) verificar a conformidade dos arquivos encaminhados pelas instituições credenciadas;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- c) conferir o atendimento às regras relativas à margem consignável;
- d) acompanhar os procedimentos de inclusão, alteração, suspensão e exclusão das consignações;
- e) registrar e comunicar ao Gestor do Credenciamento quaisquer irregularidades constatadas;
- f) solicitar às instituições credenciadas os esclarecimentos e documentos necessários ao exercício da fiscalização;
- g) verificar a manutenção da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e das demais condições exigidas para permanência no credenciamento;
- h) acompanhar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento;
- i) elaborar relatórios periódicos acerca da execução do credenciamento, encaminhando-os ao Gestor do Credenciamento;
- j) exercer as demais atividades de fiscalização determinadas pela Administração.

A fiscalização exercida pela Câmara Municipal possui natureza administrativa e não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva das instituições credenciadas pelas operações de crédito celebradas com os beneficiários, permanecendo estas integralmente responsáveis pela análise de crédito, formalização contratual, cobrança, renegociação, refinanciamento, portabilidade, liquidação antecipada e demais atos decorrentes das operações financeiras realizadas.

O acompanhamento da Administração restringe-se à regular operacionalização das consignações em folha de pagamento, não implicando qualquer responsabilidade da Câmara Municipal pelas condições comerciais pactuadas entre as instituições financeiras e os beneficiários.

XIII. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

A Administração poderá acompanhar a execução do credenciamento mediante indicadores gerenciais, dentre os quais:

- I – tempo médio para inclusão e exclusão de consignações;
- II – índice de inconsistências nos arquivos encaminhados;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

III – tempo de resposta às solicitações da fiscalização;

IV – quantidade de reclamações registradas pelos beneficiários;

V – regularidade dos repasses;

VI – cumprimento dos prazos estabelecidos para operacionalização das consignações.

Os indicadores terão caráter gerencial e fiscalizatório, não implicando garantia de volume de operações às instituições credenciadas.

XIV –CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

O presente credenciamento não gera despesa pública para a Câmara Municipal de Aguanil, inexistindo pagamento, remuneração, contraprestação financeira ou transferência de recursos públicos em favor das instituições credenciadas.

XV - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;

A seleção das instituições financeiras será realizada por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar do credenciamento todas as instituições financeiras legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar empréstimos consignados que atenderem integralmente às condições de habilitação e demais requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Não haverá disputa de preços, classificação de propostas, julgamento por menor preço, técnica e preço ou qualquer outro critério competitivo entre os interessados, uma vez que o objeto se enquadra na hipótese legal em que a seleção do contratado ocorre por escolha do beneficiário direto da prestação.

Serão credenciadas todas as instituições que comprovarem o atendimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

A escolha da instituição financeira responsável pela concessão do empréstimo consignado caberá exclusivamente ao servidor ou vereador interessado, dentre as instituições regularmente credenciadas pela Câmara Municipal.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

A homologação do credenciamento não gera direito à celebração de operações de crédito em quantidade mínima, tampouco assegura exclusividade de atuação, uma vez que a efetiva utilização dos serviços dependerá exclusivamente da livre escolha dos beneficiários.

As instituições financeiras interessadas poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, mediante apresentação da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

XVI - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há valor estimado para o presente credenciamento.

O procedimento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de empréstimos consignados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Aguanil, não havendo contratação onerosa pela Administração Pública.

A Câmara Municipal atuará exclusivamente como consignante, realizando os descontos em folha de pagamento mediante autorização expressa dos beneficiários e efetuando o repasse dos respectivos valores às instituições credenciadas.

A remuneração das instituições financeiras decorrerá exclusivamente das operações de crédito celebradas diretamente com os servidores e vereadores, inexistindo pagamento, contraprestação financeira, subsídio ou transferência de recursos públicos por parte da Câmara Municipal.

Não se aplica a estimativa do valor da contratação, considerando que o credenciamento não envolve contratação onerosa pela Administração Pública.

XVII - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Edital de Credenciamento terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual as instituições financeiras interessadas poderão requerer seu credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Os Termos de Credenciamento decorrentes deste procedimento permanecerão vigentes enquanto perdurar a vigência do edital, observadas as hipóteses de descredenciamento, rescisão ou perda das condições de habilitação.

XVIII - OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

18.1 - Obrigações da instituição credenciada

A instituição credenciada obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) Observar integralmente a legislação aplicável às operações de crédito consignado, às instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- c) Celebrar os contratos de empréstimo consignado diretamente com os servidores e vereadores interessados, assumindo integral responsabilidade pelas operações realizadas;
- d) Realizar a análise de crédito, aprovação, formalização contratual, liberação dos recursos, cobrança, renegociação, refinanciamento, portabilidade e demais procedimentos relacionados às operações contratadas;
- e) Respeitar rigorosamente a margem consignável informada pela Câmara Municipal, abstendo-se de realizar operações que ultrapassem os limites legalmente permitidos;
- f) Encaminhar à Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos, os arquivos, relatórios e demais informações necessárias à inclusão, manutenção, alteração ou exclusão dos descontos em folha de pagamento;
- g) Responsabilizar-se pela exatidão das informações encaminhadas para processamento das consignações;
- h) Disponibilizar canais adequados de atendimento aos beneficiários para esclarecimentos, reclamações, renegociações, liquidações antecipadas e demais demandas relacionadas às operações contratadas;
- i) Fornecer aos beneficiários todas as informações relativas às condições da operação contratada, incluindo taxas de juros, custo efetivo total (CET), prazo, valor das parcelas e encargos incidentes;
- j) Não cobrar taxas, tarifas, encargos ou quaisquer valores não previstos contratualmente ou vedados pela legislação vigente;
- k) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Câmara Municipal, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- l) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração societária, regulatória ou operacional que possa afetar a execução do credenciamento;
- m) Manter absoluto sigilo sobre os dados e informações dos servidores e vereadores, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- n) Utilizar os dados pessoais recebidos exclusivamente para a finalidade relacionada às operações de crédito consignado autorizadas pelo beneficiário;
- o) Responder integralmente pelos danos causados aos beneficiários ou à Administração em decorrência de falhas, irregularidades, omissões ou informações incorretas relacionadas às operações realizadas;
- p) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do credenciamento sem prévia autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas;
- q) Cumprir as determinações expedidas pela fiscalização da Câmara Municipal no âmbito do credenciamento.
- r) Encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou no último dia útil anterior quando a data recair em dia não útil, arquivo, relatório ou comunicação formal a relação dos beneficiários e os respectivos valores das parcelas dos empréstimos consignados a serem descontados na folha de pagamento da competência correspondente, contendo todas as informações necessárias ao correto processamento das consignações.
- s) Responsabilizar-se pela exatidão das informações encaminhadas para processamento das consignações, respondendo por eventuais erros, inconsistências ou divergências que venham a causar prejuízos aos beneficiários ou à Administração.
- t) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal eventual suspensão, cassação ou perda da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como qualquer alteração que comprometa sua habilitação para permanência no credenciamento.

Parágrafo único. A instituição credenciada será a única responsável pelas relações jurídicas decorrentes dos contratos de empréstimo celebrados com os servidores e vereadores, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por análise de crédito, inadimplência, renegociação, cobrança ou demais obrigações decorrentes das operações financeiras contratadas.

18.2 - Obrigações da Câmara Municipal (Credenciante)



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

A Câmara Municipal se obriga a:

- a) Receber, analisar e processar as solicitações de consignação encaminhadas pelas instituições credenciadas, observadas as disposições do Edital, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável;
- b) Informar à instituição credenciada, quando solicitado, a existência de margem consignável disponível para contratação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores e vereadores que tenham autorizado formalmente a consignação, observados os limites legais e a disponibilidade de margem consignável;
- d) Realizar o repasse às instituições credenciadas dos valores efetivamente descontados em folha de pagamento, observados os prazos e procedimentos definidos pela Administração;
- e) Comunicar à instituição credenciada qualquer ocorrência que possa impactar a operacionalização das consignações, especialmente afastamentos, exonerações, falecimentos, licenças sem remuneração, suspensão de vencimentos ou outras situações que impliquem alteração da capacidade de desconto em folha;
- f) Fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas;
- g) Notificar a instituição credenciada acerca de irregularidades verificadas na execução do credenciamento, concedendo prazo para manifestação e regularização quando cabível;
- h) Garantir tratamento isonômico a todas as instituições regularmente credenciadas;
- i) Disponibilizar às instituições credenciadas as informações estritamente necessárias à operacionalização das consignações, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- j) Manter registro e controle das consignações efetuadas em folha de pagamento;
- k) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento;
- l) Adotar as medidas administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

m) Efetuar o repasse à instituição credenciada dos valores efetivamente descontados dos servidores e vereadores em folha de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência do desconto, observados os procedimentos operacionais e bancários estabelecidos pela Administração.

n) Na hipótese de exoneração, demissão, término de mandato, vacância do cargo, falecimento ou qualquer outra forma de desligamento do servidor ou vereador, a Câmara Municipal efetuará, quando houver previsão legal e autorização expressa do beneficiário, o desconto das parcelas vincendas nas verbas rescisórias, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido das verbas rescisórias disponíveis para consignação.

Parágrafo Primeiro. Caso as verbas rescisórias sejam insuficientes para a quitação integral do débito, o saldo remanescente será de inteira responsabilidade do beneficiário perante a instituição financeira, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas não descontadas.

Parágrafo Segundo. A Câmara Municipal não responderá pelas condições comerciais pactuadas entre a instituição financeira e o beneficiário, incluindo taxas de juros, prazos, encargos, renegociações, refinanciamentos, portabilidades, cobranças ou quaisquer outras obrigações decorrentes da operação de crédito.

Parágrafo Terceiro. A Câmara Municipal não atuará como garantidora das operações realizadas, não assumindo responsabilidade por inadimplência, insuficiência de margem consignável superveniente, exoneração, desligamento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade dos descontos em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto. A responsabilidade da Câmara Municipal limita-se à realização dos descontos efetivamente autorizados e possíveis de serem processados em folha de pagamento, bem como ao respectivo repasse dos valores descontados às instituições credenciadas.

XIX - SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável sujeitará a instituição credenciada às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- a) prestar informações falsas ou inexatas à Administração;
- b) descumprir as condições estabelecidas no Edital ou neste Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- c) realizar descontos sem autorização do beneficiário;
- d) efetuar cobranças em desacordo com a legislação aplicável ou com as condições contratadas;
- e) descumprir os limites legais da margem consignável;
- f) deixar de encaminhar informações necessárias à operacionalização das consignações;
- g) dificultar ou impedir a atuação da fiscalização da Câmara Municipal;
- h) utilizar dados pessoais dos beneficiários em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- i) perder a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- j) praticar ato que comprometa a regularidade, a transparência ou a credibilidade do credenciamento.

Pela prática das infrações acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da inclusão de novas consignações até a regularização da situação constatada;

III – Descredenciamento;

IV – Impedimento de participar de novo credenciamento promovido pela Câmara Municipal, pelo prazo estabelecido na decisão administrativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

V – Demais sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

O descredenciamento poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) perda da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b) descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
- c) prática de irregularidades que causem prejuízos aos beneficiários ou à Administração;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

d) aplicação de penalidades por órgãos de fiscalização que comprometam a capacidade da instituição para operar empréstimos consignados;

e) solicitação formal da própria instituição credenciada.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação de sanção administrativa não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal da instituição credenciada pelos danos eventualmente causados aos beneficiários ou à Administração Pública.

XX - EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

a) por iniciativa da Câmara Municipal, mediante decisão devidamente motivada, quando houver interesse público devidamente justificado;

b) por solicitação da instituição credenciada, mediante comunicação formal à Câmara Municipal, observadas as obrigações pendentes e os prazos estabelecidos pela Administração;

c) pela perda da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

d) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

e) pela perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

f) pela prática de irregularidades que comprometam a execução do objeto ou causem prejuízo aos beneficiários ou à Administração;

g) por determinação legal ou decisão administrativa ou judicial que impeça a continuidade do credenciamento.

A extinção do Termo de Credenciamento será precedida de processo administrativo, quando motivada por infração da instituição credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do credenciamento não prejudicará as consignações regularmente constituídas até a data de sua efetivação, devendo ser observadas as medidas necessárias para resguardar os direitos dos beneficiários e garantir a continuidade dos descontos e repasses eventualmente existentes.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Os contratos de empréstimo consignado celebrados entre os beneficiários e a instituição credenciada permanecem de exclusiva responsabilidade das partes contratantes, não assumindo a Câmara Municipal qualquer obrigação decorrente dessas relações jurídicas.

XXI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Não se aplica.

O presente credenciamento não gera despesa pública para a Câmara Municipal, inexistindo obrigação de pagamento ou transferência de recursos às instituições credenciadas, razão pela qual não há necessidade de previsão de dotação orçamentária.

XXII. ACEITABILIDADE DO OBJETO

O objeto será considerado aceito mediante o atendimento integral das exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto à manutenção da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e à regular operacionalização das consignações em folha de pagamento.

A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, rejeitando procedimentos realizados em desacordo com as condições estabelecidas no credenciamento.

A manutenção da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil constitui requisito permanente para permanência da instituição no credenciamento, podendo a Administração verificar essa condição a qualquer tempo.

XXIII - PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A instituição credenciada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da contratante que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

XXIV - CONDIÇÕES GERAIS

A participação no presente credenciamento implica a integral e irretratável aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

O presente procedimento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 79, inciso II, bem como pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública.

O credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade, garantia de demanda mínima, volume mínimo de operações ou expectativa de contratação em favor das instituições credenciadas, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à livre escolha dos servidores e vereadores da Câmara Municipal dentre as instituições regularmente credenciadas.

A Câmara Municipal atuará exclusivamente como consignante, limitando-se à operacionalização dos descontos autorizados em folha de pagamento e ao respectivo repasse dos valores às instituições credenciadas, não integrando a relação contratual firmada entre o beneficiário e a instituição financeira.

As instituições credenciadas serão integralmente responsáveis pelas operações de crédito realizadas, incluindo análise de crédito, formalização contratual, definição de taxas de juros, cobrança, renegociação, refinanciamento, portabilidade, liquidação antecipada e demais atos relacionados aos contratos celebrados com os beneficiários.

As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de descredenciamento, observado o devido processo administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e dos princípios que regem a Administração Pública.

O credenciamento poderá ser alterado, suspenso, revogado ou encerrado por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados os direitos dos credenciados e dos beneficiários.

O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital, facultando-se o ingresso de novas instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos, em observância ao princípio da isonomia e às disposições do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Aguanil - MG, 27 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

NATAN ANTONIO PINHEIRO

Data: 27/07/2026 15:10:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natan Antonio Pinheiro

Requisitante